



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 4.599, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o Plano Plurianual-PPA 2026-2029 e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
DECRETA,** e eu **PREFEITO MUNICIPAL,**
sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º Esta Lei Institui o Plano Plurianual - PPA do Município de Teresópolis, para o período de 2026-2029, em cumprimento ao disposto no § 1º, do art. 165, da Constituição Federal.

Art. 2º O Plano Plurianual 2026-2029 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

Art. 3º O PPA 2026-2029 é instrumento de planejamento governamental que define diretrizes, objetivos e metas com o propósito de:

- I** - viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas;
- II** - convergir a dimensão estratégica da ação governamental;
- III** - orientar a definição de prioridades;
- IV** - auxiliar na promoção do desenvolvimento sustentável.

Parágrafo único. O PPA 2026-2029 constituir-se-á no Programa de Metas da Administração Municipal para o período de 2026-2029.

Art. 4º O PPA 2026-2029 terá como diretrizes:

- I** - as ações que visem garantir eficiência e qualidade na oferta dos serviços de saúde enfatizando a prevenção;
- II** - as ações que promovam a garantia do direito à educação básica, com excelência e equidade;
- III** - as ações que possam reduzir as desigualdades entre indivíduos e regiões da Cidade, bem como combater a exclusão social e todas as formas de violência;
- IV** - a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- V** - o ordenamento territorial sustentável, com ênfase na utilização da tecnologia como instrumento para gestão, acompanhamento e controle do desenvolvimento urbano e rural, acessível a toda a população;
- VI** - a eficiência e transparência na gestão dos recursos públicos;
- VII** - as ações de estímulo ao aprimoramento do quadro de servidores para melhoria dos serviços prestados, superação do imprevisto e construção de uma gestão ágil e



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

transparente;

VIII - as ações de incentivo a participação popular;

IX - a promoção e desenvolvimento da infraestrutura urbana, com ênfase na acessibilidade e mobilidade;

X - ao fomento da economia do Município, buscando sempre o desenvolvimento sustentável;

XI - a integração e a cooperação com os governos Federal e Estadual ;

XII - a promoção do Desenvolvimento Rural Integrado e Sustentável;

XIII - o fomento e estímulo da produção e comercialização da agricultura familiar e o beneficiamento da produção (agro industrialização);

XIV - o fortalecimento da cultura como política pública e vetor de desenvolvimento econômico e social;

XV - o desenvolvimento econômico, com foco nas potencialidades locais, principalmente de micro e pequenas empresas para a construção de uma cidade sustentável, conectada e eficiente; e

XVI - a construção de uma cidade participativa e articulada que desenvolva as capacidades individuais e coletivas, onde a inteligência esteja a serviço do bem comum, visando o desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental por meio de Programas, classificado como Finalísticos, de Gestão, Manutenção e Serviços e de Operações Especiais, assim definidos:

I - Programa Finalístico: que engloba os órgãos cujas ações resultam em bens e serviços ofertados diretamente à sociedade;

II - Programas de Apoio à Gestão Governamental: que englobam os órgãos cujas ações são de natureza tipicamente administrativa destinadas ao apoio à gestão e a manutenção da atuação governamental; e

III - Operações Especiais: que englobam as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e que não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

Anexo I - Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

Anexo III - Unidades Executoras e Ações voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

Anexo IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras;

Relatório I - Síntese das Ações por: Função, Subfunção, Entidade e Órgão;

Relatório II - Planejamento Orçamentário;



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

CAPÍTULO III
DA INTEGRAÇÃO COM OS ORÇAMENTOS

Art. 7º Os programas e ações deste Plano serão observados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 8º O valor anual dos Programas e as Metas não se constituem em limites à programação e à execução das despesas expressas nas leis orçamentárias e nas leis que as modifiquem.

Art. 9º Os orçamentos anuais, de forma articulada com o PPA 2026-2029 serão orientados para o alcance dos Objetivos constantes deste Plano.

CAPÍTULO IV
DA GESTÃO DO PLANO

Seção I
Aspectos Gerais

Art. 10. A gestão do PPA 2026-2029 consistem na articulação dos meios necessários para viabilizar os eixos e das suas metas, sobretudo, para a garantia de acesso dos segmentos populacionais buscando aperfeiçoamento:

- I - Gestão Pública e Governança
- II - Habitação, Urbanismo e Desenvolvimento
- III - Saúde e Bem-Estar
- IV - Educação e Desenvolvimento Humano
- V - Agricultura e Desenvolvimento Econômico
- VI - Segurança e Defesa Civil
- VII - Turismo, Cultura, Esporte e Lazer
- VIII - Modernização Tecnológica
- IX - Responsabilidade Fiscal

Seção II
Do Monitoramento e Avaliação

Art. 11. O Monitoramento do Plano Plurianual é atividade estruturada a partir da implementação de cada Programa, e orientada para o alcance das metas prioritárias do governo.

Art. 12. O Poder Executivo promoverá a adoção de mecanismos de estímulo à cooperação com vistas à produção, ao intercâmbio e à disseminação de informações para subsidiar a gestão das políticas públicas.



PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

Art. 13. A avaliação do PPA 2026-2029 consiste na análise das políticas públicas e dos Programas, fornecendo subsídios para eventuais ajustes em sua formulação e implementação.

Art. 14. A avaliação anual do PPA 2026-2029 será realizada por cada Órgão responsável pelos seus respectivos Programas, sob a coordenação da Controladoria Geral do Município.

Art. 15. Será promovida, no segundo ano de vigência (2027), avaliação intermediária do PPA 2026–2029, visando à reorientação de ações, indicadores e metas.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. O PPA 2026–2029 poderá ser revisto por lei específica sempre que necessário, para adequar-se a alterações conjunturais, estruturais ou de disponibilidade de recursos.

Art. 17. O Poder Executivo poderá instituir mecanismos de participação e controle social para acompanhamento da execução do PPA.

Parágrafo único. O acompanhamento e os resultados serão divulgados em relatórios públicos, disponibilizados em meio digital no Portal da Transparência.

Art. 18. As diretrizes e metas estabelecidas neste Plano deverão orientar a elaboração da LDO e das LOAs durante sua vigência.

Art. 19. Para fins de atendimento ao disposto no § 1º do art. 167 da Constituição Federal, o investimento plurianual, para o período 2026-2029 estão incluídos nos Valores dos Programas.

Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual e seus anexos detalharão os investimentos de que tratam o caput, para o ano de sua vigência.

Art. 20. Caberá ao Poder Executivo estabelecer normas complementares para a gestão do Plano Plurianual 2026-2029.

Art. 21. O Poder Executivo fica autorizado a:

- I - alterar o órgão responsável por programas e ações;
- II - alterar os indicadores dos programas e seus respectivos índices;
- III - incluir, excluir ou alterar ações e respectivas metas, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- IV - incluir, excluir ou alterar as iniciativas gerenciais, limitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras;
- V - adequar a meta física e financeira de ação orçamentária para compatibilizá-la com



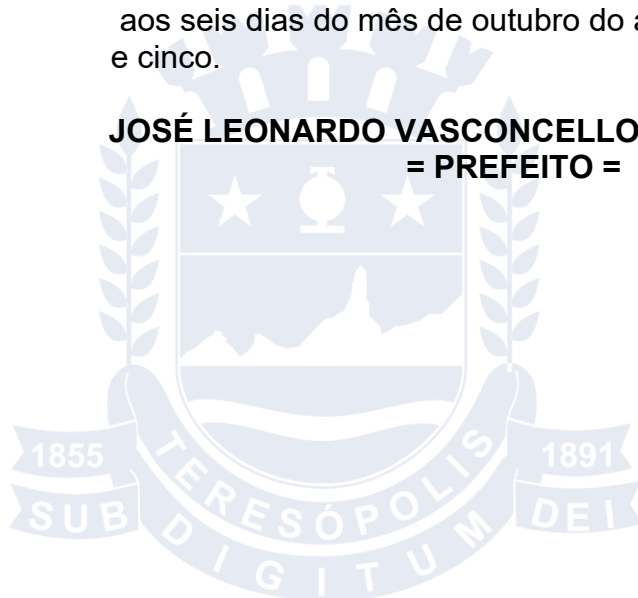
PREFEITURA
TERESÓPOLIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete Prefeito

alterações no seu valor, produto, ou unidade de medida, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições com contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS,
aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

JOSÉ LEONARDO VASCONCELLOS DE ANDRADE
= PREFEITO =



PREFEITURA
TERESÓPOLIS